

RETIFICAÇÕES

Retificação da Comunicação da Comissão relativa a Perguntas e Respostas sobre a aplicação do Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios

(«Jornal Oficial da União Europeia» C 196 de 8 de junho de 2018)

(2019/C 151/07)

Na página 3, ponto 2.4.1, segundo travessão:

onde se lê: «— produtos da pesca e produtos da pesca transformados que tenham a aparência de um corte, quarto, fatia, porção, filete ou de um produto da pesca inteiro.»,

deve ler-se: «— produtos da pesca e produtos da pesca preparados que tenham a aparência de um corte, quarto, fatia, porção, filete ou de um produto da pesca inteiro.».

Na página 11, ponto 3.4.3, no título:

onde se lê: «Pode utilizar-se a expressão “Orientação sobre o valor da Dose Diária” ou a respetiva sigla “ODD”?»,

deve ler-se: «Pode utilizar-se a expressão “dose diária recomendada” ou a respetiva sigla “DDR”?».

Na página 11, ponto 3.4.3, segunda e terceira frases:

onde se lê: «À luz desta intenção, não é possível usar a expressão “Orientação sobre o valor da Dose Diária” nem a sua sigla ODD no contexto da aplicação dos artigos 32.º e 33.º do Regulamento (ver também o ponto 3.4.2). Deve igualmente salientar-se que a noção de “dose de referência” é diferente da noção de “Orientação sobre o valor da Dose Diária”, uma vez que a expressão “dose de referência” não implica uma recomendação nutricional, como acontece com o termo “orientação”.»,

deve ler-se: «À luz desta intenção, não é possível usar a expressão “dose diária recomendada” nem a sua sigla “DDR” no contexto da aplicação dos artigos 32.º e 33.º do Regulamento (ver também o ponto 3.4.2). Deve igualmente salientar-se que a noção de “dose de referência” é diferente da noção de “dose diária recomendada”, uma vez que a expressão “dose de referência” não implica uma recomendação nutricional, como acontece com a expressão “dose diária recomendada”.».
